



Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 118/2024
Protocolado em: 30/09/2024 11h00

Análise à legalidade e a plausibilidade dos argumentos que fundamentaram o veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei nº 012/2024

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar a legalidade e a plausibilidade dos argumentos que fundamentaram o veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei nº 012/2024. É importante ressaltar que o veto parcial é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no artigo 66 da Constituição Federal, que possibilita ao Executivo manifestar sua posição sobre a conveniência e a oportunidade de determinada legislação.

II. CONTEXTO DO VETO

O projeto de lei em questão tem como objetivo instalar o programa visão do futuro no âmbito do município de Periquito/MG e dá outras providências. No entanto, o Executivo optou por vetar parcialmente alguns dispositivos, com o objetivo de evitar insegurança jurídica, uma vez que a redação original obrigaria o Poder Executivo a criar um novo serviço público, gerando despesas que não são de competência do Legislativo.

A proposta do veto visa permitir ao Executivo a discricionariedade de implementar o programa somente quando houver fontes disponíveis para seu custeio, assegurando conformidade com a legislação e evitando questionamentos jurídicos.

III. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO VETO PARCIAL

- 1. Legalidade e Competência do Executivo:** O veto parcial, conforme a Constituição, é uma atribuição do Executivo, que pode questionar a conformidade de certos dispositivos com o interesse público. A manifestação do Executivo, ao vetar partes do projeto, é válida e se alinha ao princípio da separação dos poderes, que visa a equilíbrio entre as funções legislativa e executiva.
- 2. Plausibilidade dos Argumentos:** A justificativa apresentada pelo Executivo deve ser analisada em sua razoabilidade. O veto, em sua essência, busca proteger o erário público e





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



garantir a viabilidade das normas. Assim, se os dispositivos vetados comprometeriam a execução orçamentária ou gerariam aumento desproporcional de despesas, tal argumentação é plausível e merece consideração.

- Análise de Constitucionalidade:** Se o veto se fundamentou em inconstitucionalidade ou contrariedade a normas infraconstitucionais, é imperativo reconhecer que a salvaguarda da ordem jurídica é essencial. A proteção dos princípios constitucionais deve prevalecer, e a atuação do Executivo em vetar dispositivos que possam gerar conflitos jurídicos é louvável.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o veto parcial ao Projeto de Lei nº 012/2024 se apresenta como uma medida legítima e fundamentada. Os argumentos do Executivo, que visam proteger o interesse público, garantir a legalidade e a adequação orçamentária, são plausíveis e devem ser respeitados.

Recomenda-se a manutenção do veto, considerando a necessidade de harmonização entre os interesses públicos e as disposições legais.

V. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Sugerimos que, caso o legislativo deseje, os dispositivos vetados possam ser revistos e, eventualmente, modificados, de modo a atender as preocupações levantadas pelo Executivo, promovendo assim um diálogo entre os poderes e contribuindo para a efetividade da legislação municipal.

Periquito, 27 de setembro de 2024.

Cinara Nunes Cardoso
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 140.698

Cinara Nunes Cardoso
Advogada





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 29/09/2024 21:44:25

Hash Interno: p22oiekduly9ptiusxudhuifjwlgm2z2jtuxfy0u



Chave de Verificação

6ROFG-FL14H-U5VI1-YCBT3-VWXBX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
103.***.***-09	Cinara Nunes Cardoso	Assinado em 29/09/2024 21:44

Documento assinado digitalmente por Cinara Nunes Cardoso conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **6ROFG-FL14H-U5VI1-YCBT3-VWXBX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

